

BOLETIM OFICIAL

		INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA
PARTE	E	Lista nº 1/2021:
	_	Lista nominativa de transição do pessoal do INE
		UNIVERSIDADE DE CABO VERDE
		Serviços de Recursos Humanos:
		Retificação nº 114/2021:
		Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> nº 94 de 15 de junho de 2021, referente ao nº de despacho
		Anulação nº 26/2021:
		Anulando a publicação feita no <i>Boletim Oficial</i> nº 94 de 15 de junho de 2021, referente ao despacho nº 27-GAB.R/ 2021
		MUNICÍPIO DA PRAIA
PARTE	G	Câmara Municipal:
		Deliberação nº 25/2021:
		Aprovando o Plano Operacional de Emergência para Época Pluviométrica 2021 1279
		Deliberação nº 26/2021:
		Dando por finda e nomeando cargos de chefias
		MUNICÍPIO DO MAIO
		Assembleia Municipal:
		Deliberação nº 1/2021:
		Publicando o Regulamento à Lei dos Solos
		BANCO INTERATLÂNTICO, S. A
PARTE	Н	Relatório:
	• •	Divulga os elementos relativos ao exercício em 2020

PARTE E

$Lista n^{o} 1/2021$

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

Lista Nominativa de Transição do Pessoal do INE

Ao abrigo dos n°s 1 e 6 do art. 7º da Portaria nº 11/2021 de 2 de fevereiro, que aprova o Estatuto e o Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, abreviadamente, INE, publica-se a lista nominativa de transição do pessoal do INE.

Instituto Nacional de Estatística, na Praia, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

O Presidente do Conselho Diretivo, Osvaldo Borges.

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DO INE NO NOVO QUADRO DO PESSOAL A QUE FAZ REFERENCIA À PORTARIA Nº 11,2021, DE 10 DE FEVERERO - BOLETIM OFICIAL Nº 10, I SÉRIE

					SITUAÇÃO ACTUAL									ENO	JUADE	ENQUADRAMENTO NA TRANSIÇÃO	TRANSIÇÃO
me ordem	Nome dos trabalhadores	Designa	Designação profissional	ssional	omreż s odledesż certo	ossərgni ək	balho por tempo erminado	ożivies eb o	ošąsutis é atnar lsuts	partir do ingresso o (mudança de ntrato)	Categoria Profissional em 31/12/2020 com a regularização	rfissional e 20 com a ização	E	Enquadramento dos Cargos Com a regularização	m a regul	larização	Forma de Vinculo
9 º.N		Categoria	Nível	Escalão		o eteO		Tempo	!	on Quadro	Categoria	Nível Esc	Escalão	Nova categoria N	Nível	Salário com a regularização	
99	Adi Ison da Penha Lopes	Técnico 1	IN	A	Cont.de trab. a termo certo	18/11/2011	18/11/2016	9 1	103 909,00	2 T	Técnico 1	N	C Té	Técnico em Estatística Oficial	=	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
57	Adylson Odair Hoffer Barreto Sousa	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	01/12/2009	01/12/2014	11 1	103 909,00	3 T	Técnico 1	IN	D Té	Técnico em Estatística Oficial	=	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
28	Amândio Jorge Carvalho Furtado	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	09/11/2009	09/11/2014	11 1	103 909,00	3 T	Técnico 1	N	D Té	Técnico em Estatística Oficial	=	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
59	Carlos dos Santos Craveiro Miranda	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	01/10/2013	01/10/2018	7 1	103 909,00	1	Técnico 1	N	B Té	Técnico em Estatística Oficial	-	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
09	Cátia Sofia Chantre da Costa	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2013	01/03/2018	8 1	103 909,00	1 T	Técnico 1	N	B Té	Técnico em Estatística Oficial	-	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
61	Elga Cristina Freire Tavares	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	15/09/2014	15/09/2019	6 1	103 909,00		Técnico 1	N	A Té	Técnico em Estatística Oficial	_	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
62	Janecas Marcos Morais Fortes	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	20/11/2014	20/11/2019	6 1	103 909,00		Técnico 1	N	A Té	Técnico em Estatística Oficial	-	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
63	José António dos Santos Fernandes	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2013	01/03/2018	8 1	103 909,00	1	Técnico 1	N	B Té	Técnico em Estatística Oficial	_	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
64	Teresa Brito Oliveira Barros Moniz	Técnico 1		A	Cont.de trab. a termo certo	15/09/2014	15/09/2019	6 1	103 909,00		Técnico 1	×	A Té	Técnico em Estatística Oficial	-	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
9	Ulisses António Lima da Cruz	Técnico 1	I	A	Cont.de trab. a termo certo	04/07/2011	04/07/2016	9 1	103 909,00	2 T	Técnico 1	IN	C Té	Técnico em Estatística Oficial	=	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
99	Victor Manuel Landim Moreira	Técnico 1	N	A	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2013	01/03/2018	8 1	103 909,00	1	Técnico 1	N	В Т6	Técnico em Estatística Oficial	-	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
29	Aliana Celisa Marques Varela Furtado	Técnico 1	N	Α	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2016	01/03/2021	5 1	103 909,00		Técnico 1	5	A Té	Técnico em Estatística Oficial	_	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
89	Aryana Germana de Sousa Gomes Cardos	s Técnico 1	N	A	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2016	01/03/2021	5 1	103 909,00		Técnico 1	N	A	Técnico em Estatística Oficial	_	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
69	Bruno Michel Neves Barros	Técnico 1	N	A	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2016	01/03/2021	5 1	103 909,00		Técnico 1	N	A Té	Técnico em Estatística Oficial	-	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
70	Ivaldino de Jesus Gonçalves Sanches	Técnico 1	N	A	Cont.de trab. a termo certo	01/03/2016	01/03/2021	5 1	103 909,00		Técnico 1	N	A	Técnico em Estatística Oficial	_	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
71	José Maria dos Reis Cardoso	Condutor	=	A	Cont.de trab. a termo certo	09/03/2016	24/02/2021	2	29 552,00	-	Condutor	=	A	Apoio Operacional	=	40 781,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
72	Clarindo Lopes Semedo	Condutor	=	¥	Cont.de trab. a termo certo	02/01/2013	02/01/2018	7	29 552,00	1 0	Condutor	=	8	Apoio Operacional	=	40 781,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DO INE NO NOVO QUADRO DO PESSOAL A QUE FAZ REFERENCIA À PORTARIA Nº 11/2021, DE 10 DE FEVEREIRO - BOLETIM OFICIAL Nº 10, I SÉRIE

		SITUAÇÃO AC	TUAL					ENQUA	ADRAMENTO NA TE	RANSIÇÃO
N.º de ordem	Nome dos trabalhadores	Categoria Profi 31/12/2	•	em	Forma de vínculo	Salário na situação actual (com a regularização das pendências de promoção/prog ressão	Enquadrament	to dos Ca	rgos	Contrato trabalho por tempo indeterminado onnoun,
		Categoria	Nível	Escalão			Nova categoria	Nível	Salário	ontrato tr
1	Adilson Stalin Fortes Correia	Técnico 1	VII	А	Pessoal do Quadro	122 022,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
2	Aguinaldo Gomes Monteiro	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
3	Alicia Maria Cruz Mota	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	II	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
4	Alla Nikolaevna Doubova Pereira Rodrigues	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
5	Álvaro Gomes dos Santos *	Técnico 2	V	D	Pessoal do Quadro	82 937,00	Técnico em Estatística Oficial*	ı	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
6	Andreza Vieira Cardoso	Técnico Profissional 1	IV	D	Pessoal do Quadro	65 777,00	Assistente Técnico	III	68 236,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
7	Bertalino Borges Moreira	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
8	Carlos Alberto do Rosário Mendes	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
9	Carlos Ivandro Silva Lopes da Costa	Auxiliar Administrativo	Ш	D	Pessoal do Quadro	40 038,00	Apoio operacional	П	40 781,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
10	Carmem Helena Carvalho Cruz	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
11	Clodomir Ulisses Barbosa Vicente Pere	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
12	Crisselton Almeida Veiga	Técnico 1	VI	А	Pessoal do Quadro	103 909,00	Técnico em Estatística Oficial	I	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
13	Danilton Heleno Oliveira Tavares	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	II	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
14	Doudou Dit Maurice Solly	Técnico 2	٧	D	Pessoal do Quadro	82 937,00	Assistente Técnico	VII	91 115,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
15	Emanuela Gracelinda Monteiro Correia	Técnico 1	VII	А	Pessoal do Quadro	122 022,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
16	Ermelindo Lima Gomes	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	II 120 527,00		Contrato trabalho por tempo indeterminado
17	Euricles Odair Duarte Fonseca	Técnico Profissional 1	IV	D	Pessoal do Quadro	65 777,00	Assistente Técnico	Ш	68 236,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
18	Evelise dos Reis Soares de Carvalho	Técnico Profissional 1	IV	В	Pessoal do Quadro	60 057	Assistente Técnico	I	61 659,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
19	Fernanda Helena Tavares Frederico Delgado	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
20	Fernando Lopes Rocha	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
21	Inácia da Cruz Almeida	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
22	Isis Maria Silva Rodrigues Dia	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	II	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
23	Jacinta Freire Galvão	Técnico 2	V	С	Pessoal do Quadro	80 077,00	Assistente Técnico	VI	82 535,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
24	João Baptista Lopes de Pina	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
25	João de Pina Mendes Cardoso	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	П	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
26	José Carlos Andrade da Veiga	Condutor	II	D	Pessoal do Quadro	40 038,00	Apoio Operacional	III	40 781,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
27	José Carlos Garcia Borges	Técnico 1	VII	А	Pessoal do Quadro	122 022,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
28	José Maria Vaz de Pina	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
29	Joseph Brites	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
30	Khyra 'Ndira dos Santos Barbosa Mend	Técnico 1	VII	Α	Pessoal do Quadro	122 022,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
31	Leopoldina Andrade Gonçalves	Técnico Profissional 1	IV	D	Pessoal do Quadro	65 777,00	Assistente Técnico	Ш	68 236,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
32	Manuel da Graça Pereira Fernandes	Condutor	II	D	Pessoal do Quadro	40 038,00	Apoio Operacional	Ш	40 781,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
33	Maria Alice Tavares Monteiro	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
34	Maria Amélia Silva de Pina	Técnico Profissional 1	IV	D	Pessoal do Quadro	65 777,00	Assistente Técnico	III	68 236,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
35	Maria de Fátima Semedo Lopes	Ajudante serviços gerais	I	С	Pessoal do Quadro	24 785,00	Apoio Operacional	ı	25 360,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
36	Maria de Lurdes Fernandes Lopes	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO DO PESSOAL DO INE NO NOVO QUADRO DO PESSOAL A QUE FAZ REFERENCIA À PORTARIA Nº 11/2021, DE 10 DE FEVEREIRO - BOLETIM OFICIAL Nº 10, I SÉRIE

		SITUAÇÃO AC	TUAL					ENQUA	DRAMENTO NA TE	ansição
N.º de ordem	Nome dos trabalhadores	Categoria Profi 31/12/2	•	m	Forma de vínculo	Salário na situação actual (com a regularização das pendências de	Enquadramen	to dos Ca	rgos	Forma de vínculo G. Op Op
Z						promoção/prog ressão				Contrato trabalho por tempo indeterminado
		Categoria	Nível	Escalão			Nova categoria	Nível	Salário	Contra
37	Maria dos Anjos Cabral Gomes	Técnico Profissional 1	IV	С	Pessoal do Quadro	62 917,00	Assistente Técnico	Ш	65 376,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
38	Maria Gorete Varela de Carvalho	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
39	Maria Manuela Mendes Semedo	Técnico Profissional 1	IV	D	Pessoal do Quadro	65 777,00	Assistente Técnico	III	68 236,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
40	Nataniel Lopes Barros	Técnico 1	VI	С	Pessoal do Quadro	109 434,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
41	Nereida Lucília Varela Silva Moreira	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
42	Nila Celeste Tavares Frederico Delgado	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
43	Noemi Rute Lima Ramos	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
44	Olga Maria Afonseca Cruz	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
45	Orlando Santos Monteiro	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
46	Otílio Mendes Duarte	Técnico Profissional 1	IV	D	Pessoal do Quadro	65 777,00	Assistente Técnico	III	68 236,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
47	Paulo César Teixeira Barbosa	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
48	Paulo Renato Rodrigues Pires	Técnico 1	VI	D	Pessoal do Quadro	112 489,00	Técnico em Estatística Oficial	Ш	120 527,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
49	Raimundo Ramos Francês Lopes	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
50	Rosângela Gisele Garcia Silva	Técnico Profissional 1	IV	С	Pessoal do Quadro	62 917,00	Assistente Técnico	Ш	65 376,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
51	Sandra Eloisa Varela de Brito *	Técnico Profissional 1	IV	С	Pessoal do Quadro	62 917,00	Técnico em Estatística Oficial*	ı	109 434,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
52	Silvina Maria dos Santos	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado
53	Yara Nidira Vasconcelos dos Santos	Técnico 1	VII	В	Pessoal do Quadro	124 882,00	Técnico em Estatística Oficial	III	130 207,00	Contrato trabalho por tempo indeterminado

^{*} Concluiu a licenciatura em 2020

———o**§o**—— UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Serviços de Recursos Humanos

Retificação nº 114/2021

Retifica a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial nº 94 de 15 de junho de 2021, na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho nº 23/2021, De S. Exª a Ministra da Educação de 20 de julho de 2021;

Deve ler-se:

Despacho nº 107/2016, De S. Exª a Ministra da Educação de 20 de julho de 2016;

Onde se lê:

Despacho nº 24/2021, De S. Exª a Ministra da Educação de 13 de julho de 2016;

Deve ler-se:

Despacho nº 92/2016, De S. Exª Ministra da Educação de 13 de julho de 2016;

Universidade de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 9 de junho de 2021. — O Diretor, Salvador Leal Moniz.

Anulação nº 26/2021

Anulando o despacho nº 27-GAB.R/ 2021 publicado no Boletim Oficial nº 94 de 15 de junho de 2021.

Universidade de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 9 de junho de 2021. — O Diretor, Salvador Leal Moniz.

O Presidente do Conselho Diretivo, $Osvaldo\ Borges.$

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº 25/2021

de 24 de junho

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua $12^{\rm a}$ sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2021, em quórum, ao abrigo do artigo 92°, n°2, alínea d) da Lei n°134/IV/95, de 3 de deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Aprovado o Plano Operacional de Emergência para Época Pluviométrica para o ano 2021.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal aos Praia, aos 24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

Deliberação nº 26/2021

de 24 de junho

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua $12^{\rm a}$ sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2021, em quórum, ao abrigo do artigo $92^{\rm o}$, $n^{\rm o}2$, alínea d) da Lei nº134/IV/95, de 3 de deliberou o seguinte:

Artigo 1°

Dar por finda a comissão de Serviço das seguintes Senhoras:

- a) Sandra Alexandrina Moreira Pereira Barbosa, nas funções de Diretora dos Serviços de Energia, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021.
- b) Adelsia Duarte Almeida, nas funções de Diretora de Ação Social, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Artigo 2º

Por conveniência de serviço, dar por finda a comissão de Serviço de com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, dos seguintes senhores:

- a)Sónia Ludmila Moreira Borges Tavares, nas funções Chefe de Divisão de Planos e Projetos;
- b) Manuel António Moreira Correia, nas funções de Chefe de Divisão Serviços de Transporte;
- c)Filipe Gomes Sanches, nas funções de Diretor de Serviço de Cadastro e Topografia.

Artigo 3º

Nomear, em regime de comissão de Serviço, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, os seguintes senhores:

- a) José António Tavares Lopes, para o cargo Chefe de Divisão de Planos e Projetos;
- b)Alicia Odete Sousa Sanches, para exercer as funções de Chefe de Secretária da Direção de Ação Social.

Artigo 4º

Nomear em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, o Sr. Carlos Alberto Ramos Varela para desempenhar as funções de cargo Diretor de Serviço de Cadastro e Topografia da Câmara Municipal da Praia ao abrigo ao abrigo do artigo 92, nº2 alínea d) da Lei nº134/IV/95 de 3 de julho conjugado com o artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014 de 04 de novembro, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Artigo 5°

Nomear em regime de substituição por urgente conveniência de serviço, o Sr. Hernane Pina Ribeiro para desempenhar as funções de Diretor de Guarda Municipal da Câmara Municipal da Praia ao abrigo ao abrigo do artigo 92, nº 2 alínea d) da Lei nº134/IV/95 de 3 de julho conjugado com o artigo 33º do decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro, com efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

Artigo 6°

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

MUNICÍPIO DO MAIO

— 29 de junho de 2021

Assembleia Municipal Deliberação nº 1/2021

A Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária do dia 26 de maio de 2021, no uso da faculdade conferida no artigo 235 da Constituição e ao abrigo do disposto no artigo 42° do Decreto-Legislativo, n° 2/2007, de 19 de julho, conjugado com o disposto no artigo 81, n° 1, alíea d) da Lei n° 134/IV/95, de 3 de julho, deliberou o seguinte:

Aprovar com 10 (dez) votos a favor da bancada do MPD e 3 (três) Abstenções da bancada do PAICV e nenhum contra A Proposta da Atualização do Regulamento à Lei do Solo.

Cidade do Porto Inglês, aos 26 de maio de 2021. — O Presidente, $\it Michael\,Frederico.$

Actualização do Regulamento à Lei dos Solos

Nota Justificativa

O Município da Ilha do Maio tem demostrado uma certa ineficácia na gestão de terrenos disponíveis e aptos para construção, por causa de diversos constrangimentos urbanísticos e sociais, dos quais de destaca a saturação dos loteamentos, dinâmica populacional urbana, densificação de construções horizontais, especulação imobiliária e terrenos expectantes sem a devida utilização.

Deste modo, são necessárias novas políticas de planeamento, ordenamento e habitação, de forma a proporcionar uma distribuição mais justa e equilibrada do solo urbano.

Neste contexto, o presente regulamento visa a definição de regras e critérios objetivos para alienação de lotes de terreno para edificação e construção urbana, em conformidade com a Lei dos Solos e em pleno respeito pelos princípios de igualdade e imparcialidade.

Além disso, tem como objetivo a valorização do solo urbano, privilegiando assim a sua adequação para zonas de construção prioritária, capacidade construtiva e projetos de investimento.

O presente regulamento é estabelecido como o regime geral normativo municipal, que define as regras e os critérios de disposição de lotes de terrenos, propriedades do Município da Ilha do Maio, destinados à edificação e construção urbana e outros usos constantes dos planos urbanísticos vigentes, sem prejuízo de outros diplomas, que regem os regimes jurídicos das operações urbanísticas, reabilitação urbana, edificação, cadastro predial e reconversão e legalização dos assentamentos urbanos de génese ilegal.

Em conformidade com o disposto no artigo 32º da Lei dos Solos, a disposição dos solos do Estado e das Autarquias Locais far-se-á através da Atribuição do direito de superfície, Aforamento, Venda, Arrendamento e Autorização de uso ou ocupação a título precário.

O processo de disposição de lotes de terreno, independentemente da modalidade em que ocorrer, é sempre orientado, com exceção da hasta pública na sua forma de licitação de abrangência alargada, pela Ordem Obrigatória de Preferência no Atendimento – OOPA –, definida pela data de entrada do pedido ou da proposta, e ainda por condições fixadas para cada modalidade e, em determinados casos, por critérios de prioridades.

Assim, importa considerar que a disposição de terrenos na modalidade de Atribuição de direito de superfície pode integrar pessoas singulares identificadas para efeitos deste regulamento, como "Interessado".

O Aforamento contempla, apenas, pessoas singulares de baixos rendimentos e que estejam inscritos no Cadastro Social Unico e é uma das modalidades de disposição de lotes de terreno, destinada para construção de habitação própria ou de uso familiar, a favor dos jovens, dos jovens à procura do primeiro emprego, dos membros das comunidades emigradas e dos munícipes que não tenham nenhum terreno adquirido no Município.

Por outro lado, a Venda é estabelecida em duas formas, ajuste direto e licitação, sendo que esta modalidade, que toma a forma de hasta pública, realizada para obter o melhor preço na licitação.

No ajuste direto, o preço do terreno não é alterado e contempla pessoas singulares, apenas interessadas na construção de habitação própria ou de uso familiar, e visa satisfazer as necessidades desta camada da população ainda em situação desfavorecida da sociedade, funcionando também como incentivo a alguma poupança para investimento na construção da habitação própria ou de uso familiar ou quando os números da Ordem Obrigatória de Preferência no Atendimento sejam inferiores ao número de lotes de terrenos para determinada zona ou centro urbano dos interessados segmentados para esta modalidade.

Importa considerar que as modalidades de direito de superfície, aforamento e ajuste direto comtemplam também os residentes dos Aglomerados Urbanos de Génese Ilegal que queiram regularizar a sua situação habitacional, no âmbito de políticas da requalificação urbana dos bairros que a Câmara Municipal vier a implementar, bem como na decorrência da operação de loteamento ou do Plano Detalhado da Reconversão Urbanística, previstos pelo Decreto-lei nº 57/2015, de 20 de outubro.

Por sua vez a modalidade de Arrendamento para disposição de lotes de terrenos para construção urbana é fixada neste regulamento, como uma norma aplicável para casos excecionais e muito específicos determinados por deliberação da Câmara Municipal, que deve sujeitar-se a legislação sobre a matéria e se concretiza por prazos de disposição de lotes para construção urbana que não podem exceder vinte e cinco anos, em períodos de arrendamento fixados em cinco anos, no respetivo contrato de escritura pública, impondo esta norma que esta modalidade não é aplicável a habitação própria ou de uso familiar, habitação social e outros afins no domínio social e empreendimentos sociais, culturais e desportivos, sendo que a renda a ser paga fica sujeita a atualização e ela nunca será resolúvel.

Finalmente, a modalidade de Autorização de uso ou ocupação a título precário que também tem caráter excecional e duração temporária restrita que não pode ultrapassar um ano destina-se a atividades especiais com fins públicos e privados, através de pequenos negócios, exposições ou montagens de quiosques, esplanadas, tabuleiros, tendas, entre outras atividades afins e está sujeita a renda fixada na tabela dos emolumentos municipais, podendo ser dispensada a escritura pública, se o prazo de utilização for inferior a um mês.

As diferentes modalidades para disposições dos lotes de terreno não prejudicam a possibilidade da disposição pela via da doação para os casos devidamente identificados neste regulamento, para Adquirentes dotados de estatuto de utilidade que prosseguem o fim público ou social.

Assim, a Assembleia Municipal, sob a proposta da Câmara, nos termos do artigo 235° da Constituição e ao abrigo do disposto no artigo 42° do decreto legislativo n° 2/2007, de 19 de julho, conjugado com o disposto no artigo 81° , n° 1, alínea d) da lei n° 134/IV/95, de 3 de julho, aprova, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

- 1. O presente Regulamento estabelece o regime geral que define as regras e os critérios de utilização e disposição dos terrenos do domínio público e do domínio privado municipal da ilha do Maio, destinados à construção urbana e outros usos constantes dos planos urbanísticos vigentes, em conformidade com o quadro jurídico das leis habilitantes deste regulamento.
- 2. Em tudo o que não estiver regulado neste diploma aplica-se o disposto no Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho, que aprova a nova Lei dos Solos.

Artigo 2º

Política de solos e sustentabilidade

O Município do Maio prossegue uma política de solos estribada na valorização das especificidades locais, de proteção do interesse público e de respeito pelos direitos fundamentais dos munícipes.

Artigo 3º

Participação dos munícipes

- 1. O Município do Maio reconhece a todo o munícipe o direito e o dever de participar na definição de políticas relativas ao uso dos solos, por forma a garantir o seu bom e melhor ordenamento, planeamento, gestão e conservação.
- 2. Todos os munícipes do Maio poderão apresentar aos serviços municipais as suas sugestões, queixas e pretensões relativas à melhor gestão dos solos municipais.
- 3. Todas as pretensões recebidas pelos serviços municipais serão encaminhadas para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Maio que lhes dará pronto seguimento e o devido tratamento, comunicando, de seguida, ao interessado a sua viabilidade.
- 4. A Câmara Municipal tomará as medidas de carácter geral julgadas pertinentes na sequência das sugestões, queixas e pretensões apresentadas pelos munícipes.

Artigo 4º

Proteção de interesses difusos

O Município do Maio reconhece a todo o munícipe e bem assim as coletividades organizadas o direito de exigirem juntos dos órgãos da Administração autárquica, o cumprimento das normas legais relativas ao uso dos terrenos, a anulação dos atos e regulamentos locais que contrariem as disposições e princípios fundamentais da Constituição e das leis gerais da República aplicáveis à matéria dos solos.

Artigo 5°

Objetivos gerais

No âmbito do presente Regulamento são fixados como objetivos gerais do seu cumprimento e aplicação:

- a) Promover a igualdade e imparcialidade na disposição de lotes de terreno;
- b) Fomentar o desenvolvimento local de forma ordenada e sustentada;
- c) Valorizar o solo e sua adequada utilidade e aproveitamento urbanístico;
- d) Combater a especulação imobiliária e terrenos expectantes;
- e) Incentivar a reabilitação urbana, edificação, construção e infraestruturação;
- f) Fomentar o investimento empresarial e atividades geradores de rendimento.

Artigo 6°

Classificação dos terrenos

- 1. Os terrenos municipais podem ser classificados para efeitos de disposição para edificação e construção urbana, em função da sua localidade, infraestruturas existentes, densidade de ocupação do local e índice de edificabilidade.
- 2. Para efeitos desta classificação, a Câmara Municipal estabelece uma tabela de classificação de terrenos destinados à edificação e construção urbana, com base nos critérios definidos no número anterior e outros que entender acrescentar.

Artigo 7º

Formas de aproveitamento

Os lotes de terrenos para edificação e construção urbana podem ter as seguintes formas de aproveitamento:

- a) Habitação própria ou de uso familiar;
- b) Habitação económica para rendimentos;
- c) Pequenas unidades industriais ou económicas como oficinas, carpintarias, pequenas unidades de produção de materiais de construção e similares;
- d) Infraestruturas hoteleiras e similares;
- e) Espaços comerciais e instalações industriais ou para exercícios de profissões liberais;
- f) Habitação social e outros afins no domínio social;
- g) Empreendimentos sociais, culturais e desportivos.

CAPÍTULO II

Do domínio público municipal

Artigo 8º

Solos do domínio público

Pertencem ao domínio público municipal:

- a) As ruas, praças e jardins;
- b) Os monumentos municipais;
- c) As estradas municipais, os caminhos vicinais e os atravessadouros tradicionalmente usados pelo público;
- d) Os terrenos situados em duas faixas iguais e paralelas adjacentes às estradas municipais, caminhos vicinais e atravessadouros até ao limite de 25 metros em cada faixa;
- e) Os cemitérios.

Artigo 9°

Regime dos terrenos do domínio público municipal

- 1. Salvo disposição legal em contrário, os terrenos integrados no domínio público do município do Maio são afetos ao uso comum e à satisfação de necessidades coletivas.
- $2.\ Os$ terrenos pertencentes ao domínio público municipal são inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis.
- 3. Os terrenos pertencentes ao domínio público municipal só podem ser ocupados a título precário, mas são suscetíveis de atribuição a particulares em regime de uso privativo, mediante licença ou contrato administrativo de concessão.
- 4. Compete à Câmara Municipal autorizar a ocupação de espaço público. Esta competência pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 10°

Mobiliário Urbano

- 1. Os solos do domínio público poderão ser utilizados com mobiliário urbano.
- 2. Entende-se por mobiliário urbano todo o elemento ou conjunto de elementos que, a título precário, pode ser instalado na via pública com vista à valorização dos espaços urbano e rural atendendo a critérios estéticos, de funcionalidade e polivalência nas suas componentes ambiental, cultural e social.
- 3. Consideram-se elementos do mobiliário urbano, as floreiras, bancos, relógios, suportes informativos, expositores, corrimões, gradeamentos de proteção, focos de luz, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, contentores, abrigos, toldos, palas, guarda-ventos, coberturas de terminais, estrados, vitrines e sanitários amovíveis e outros elementos congéneres.
- 4. Integra ainda o conceito de mobiliário urbano, quaisquer outros elementos de ocupação da via pública, nomeadamente, esplanadas adjacentes a cafés, estabelecimentos hoteleiros e similares.

Artigo 11º

Harmonia estética

- 1. O mobiliário urbano deve ser adequado quer na sua conceção, quer na sua localização à envolvente em que se insere, por forma a valorizar o espaço público.
- 2. A Câmara Municipal do Maio poderá estabelecer modelos de mobiliário urbano a ser utilizado em cada localidade por forma a garantir a sua harmonia estética com os espaços envolventes.

Artigo 12°

Feiras, recreio e desporto

- 1. Os solos do domínio público poderão ainda ser utilizados para a realização de feiras de negócios, exposições de artigos e outros materiais e bem assim para atividades lúdicas, de recreio e desporto.
- $2.\ A$ Câmara Municipal do Maio fixará, por deliberação, os critérios de utilização dos solos do domínio público municipal para os fins previstos no número anterior.

Artigo 13°

Quiosque, banca ou esplanada

- 1. A licença de ocupação por quiosques ou bancas é reservada a pessoas singulares
- 2. Cada pessoa apenas poderá ser titular de uma única licença de instalação de quiosque, banca ou esplanada não contígua a estabelecimento hoteleiro ou similar.

Artigo 14°

Publicidade

Para além da finalidade específica para que foram criados, os elementos do mobiliário urbano podem ser usados como suporte de mensagens publicitárias, nos termos a definir em regulamento próprio.

Artigo 15°

Licença de ocupação do espaço público

- A ocupação do espaço público exerce-se mediante licença.
- 2. O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser formulado em requerimento dirigido aos serviços competentes do Município do Maio, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início das obras.
 - 3. Do requerimento deve constar:
 - a) A identificação do requerente;
 - b) A operação para a qual é requerida a licença;
 - c) A identificação completa do lote ou da parcela onde se localiza a operação a realizar;
 - d) A descrição sumária das obras a executar;
 - e) A localização e a área total do espaço público cuja ocupação se pretende;
 - f) O período de tempo, expresso em dias seguidos, pelo qual se pretende proceder à ocupação do espaço público, com a indicação, se for esse o caso, de que aquele período é coincidente com o prazo de execução da obra;
 - g) Os elementos com que se pretende ocupar o espaço público, com indicação clara do seu tipo (tapumes, redes de proteção, contentores, amassadouros, materiais de construção, depósitos, aparelhos de elevação de materiais de construção, andaimes, veículos ou outros) e, sempre que possível, da sua composição, dimensão, número e finalidade.

4. Quando se pretenda ocupar a via pública e tal implique alterações ou interrupções no trânsito, o requerimento deve ser acompanhado de um croqui com indicação dos sentidos do trânsito existentes na área envolvente da obra e marcação da solução de tráfego proposta.

29 de junho de 2021

5. De acordo com as exigências da obra a realizar, a entidade camarária competente poderá dispensar ou exigir a apresentação de outros elementos tendo em conta a segurança de pessoas e bens e a proteção do ambiente.

Artigo 16°

Menções especiais

- 1. O requerimento deverá ainda mencionar, quando for caso disso:
 - a) As ligações às redes de água, saneamento, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
 - b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
 - c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos provenientes da atividade desenvolvida.
- 2. As ligações referidas na alínea *a*) do nº 1, serão da conta do requerente e carecem das necessárias autorizações.

Artigo 17°

Deferimento tácito

- 1. O pedido de ocupação de espaço público para os fins previstos nos artigos anteriores, considera-se deferido dentro do prazo necessário para o início das obras, indicado no requerimento apresentado pelo interessado, desde que superior a cinco dias, salvo se a entidade camarária competente suster, por qualquer via, o deferimento tácito.
- 2. É inaplicável o regime do deferimento tácito nas situações referidas nas alíneas c) e e) do artigo 8° .

Artigo 18°

Alvará de licença de ocupação do espaço público

- A licença de ocupação do espaço público é titulada por alvará o qual deve ser conservado pelo interessado no local da obra, para o poder apresentar, sempre que for solicitado.
- 2. Pela atribuição do alvará será cobrada uma taxa e demais emolumentos nos termos fixados pelo Regulamento das Taxas Municipais.

Artigo 19°

Regime de licenciamento

A licença de ocupação do espaço público será sempre concedida a título precário, pelo prazo fixado no respetivo alvará.

Artigo 20°

Prorrogação da licença

- 1. A licença de ocupação de espaço público considera-se prorrogada quando haja continuação da obra para além do prazo inicialmente solicitado pelo interessado, mas este deve dirigir-se imediatamente aos serviços camarários competentes para atualizar a documentação e pagar as taxas devidas.
- 2. O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo de 10 dias, a contar do termo do prazo inicial ou suas prorrogações, implica a duplicação da taxa.

Artigo 21º

Intransmissibilidade

A licença de ocupação da via pública é intransmissível por negócio "intervivos", ficando vedada ao seu titular a cedência da sua utilização, a qualquer título. Todavia, se a licença estiver associada a alguma atividade, como seja a exploração de um hotel, esplanada, quiosque ou outra atividade similar, a licença acompanha a atividade a que respeita, independentemente de quem for o titular atual.

Artigo 22°

Cancelamento

- 1. A licença de ocupação da via pública será cancelada:
 - a) Quando o interesse público o exigir, desde que precedendo aviso ao titular com a antecedência mínima de 90 dias.
 - b) Quando o seu titular não der início à atividade para que se encontra licenciado no prazo de 30 dias contados a partir da emissão da licença ou do termo do prazo que lhe tenha sido fixado para a realização das obras de instalação ou conservação.
 - c) Quando o seu titular não liquidar a taxa devida, nos termos da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor no Município.
- 2. O cancelamento da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

Artigo 23°

Remoção

- Ocorrendo caducidade, cancelamento da licença ou determinação de transferência do mobiliário urbano para local diverso, o titular deverá proceder a estas alterações no prazo de 30 dias, após notificação municipal
- 2. Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal procederá à remoção e armazenamento, a expensas daquele.
- 3. A restituição do mobiliário removido e do seu conteúdo far-se-á mediante o pagamento das taxas em vigor relativas à remoção, transporte e armazenamento.

CAPÍTULO III

Do domínio privado do Município do Maio

Artigo 24°

Âmbito

- 1. Pertencem ao domínio privado do Município do Maio os terrenos que lhe vierem à posse e propriedade por um modo legítimo de adquirir.
- 2. Os terrenos do domínio privado do Município do Maio que não se destinem a um fim de utilidade pública poderão entrar para o comércio jurídico e ser alienados a favor dos particulares.

Artigo 25°

Modalidades de disposição

- 1. Os terrenos objeto deste Regulamento e destinados à edificação e construção urbana estão sujeitos às seguintes modalidades de disposição, fixadas no artigo 32º da Lei dos Solos:
 - a) Atribuição de direito de superfície;
 - b) Aforamento;
 - c) Venda;
 - d) Arrendamento;
 - e) Autorização de uso ou ocupação a título precário.
- $2.\ Todas$ as disposições de lotes de terrenos nas modalidades estabelecidas neste artigo são especificamente determinadas neste Regulamento.
- 3. Seja qual for a pretensão do interessado, compete aos órgãos municipais a escolha, em cada caso, da forma de disposição adequada à satisfação dos interesses do particular, sem prejuízo da preferência na constituição do direito de superfície, nos termos fixados no artigo 38°, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho.
- 4. Na escolha da forma de disposição o Município optará por aquela que melhor contribua para controlar a especulação imobiliária.
- 5. Para as disposições de lotes de terrenos para fins sociais devidamente fundamentados ou ainda para realização de empreendimentos de entidades públicas ou de instituições religiosas é estabelecida a doação que só pode ocorrer se estas entidades ou instituições estiverem dotadas de estatuto de utilidade pública ou se nas suas atribuições prosseguem o fim público ou o fim social.
- 6. Para efeitos do disposto no número anterior, compete a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal devidamente fundamentada, que reserve o direito a reversão em caso de alteração da finalidade, aprovar a deliberação da doação.

Artigo 26°

Legitimidade para adquirir

- 1. Podem adquirir terrenos integrados no domínio privado do Município do Maio todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras referidas no artigo 36º do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho, nos termos e condições fixados neste artigo.
- 2. Porém, aqueles que ainda não forem proprietários de nenhum terreno do domínio privado do Município do Maio, terão direito de preferência na aquisição de um terreno municipal.

Artigo 27°

Competência para dispor dos solos

A disposição dos solos municipais em qualquer das formas previstas no artigo 25º é da competência da Assembleia Municipal, sendo exercida sob proposta da Câmara Municipal.

Secção I

Do direito de superfície

Artigo 28°

Regime aplicável

É aplicável ao direito de superfície, com as devidas adaptações, o disposto no Código Civil, nomeadamente, os artigos 1504º e seguintes, em tudo o que não estiver regulado nos artigos 38º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho.

Secção II

Do aforamento

Artigo 29°

Definição

Para efeitos deste Regulamento, o aforamento é a modalidade de disposição de lotes de terrenos, com natureza perpétua, especificamente destinada para este fim pelos planos urbanísticos para corresponder às necessidades dos interessados, apenas para as pessoas singulares de baixos rendimentos e exclusivamente para a forma de aproveitamento na construção de habitação própria ou de uso familiar, em processo de autoconstrução e de apoios sociais e comunitários.

Artigo 30°

Regime aplicável

- 1. Os contratos de aforamento são regidos pelas disposições deste diploma e pelos preceitos aplicáveis do Código Civil em tudo o que naquele for omisso e ainda pelo Decreto-lei nº 25/99, de 10 de maio.
- 2. Nos contratos de aforamento podem introduzir-se quaisquer cláusulas eventuais, com o fim de acautelar os interesses do Estado ou os direitos de terceiros.

Artigo 31°

Acesso ao aforamento

- 1. O acesso dos terrenos por aforamento é reservado apenas as pessoas singulares, de acordo com a condição sócio-económica do seu agregado familiar e visa garantir uma melhor gestão do solo para a construção da habitação própria ou de uso familiar mediante a sua efetiva utilização para esta forma de aproveitamento.
- 2. Sem prejuízo do disposto número anterior, o aforamento é reservado ainda aos residentes nos Assentamentos Urbanos de Génese Ilegal, no quadro da operação de loteamento ou no âmbito de implementação do Plano Detalhado de reconversão previsto no seu Regime Jurídico.

Artigo 32°

Terrenos sujeitos ao aforamento

Os terrenos destinados à disposição para construção urbana sujeitos ao aforamento, que, à luz do Código Civil, têm o nome de prazo, não podem ter uma área bruta superior a 100 m² e devem estar situados em zonas determinadas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos dos planos urbanísticos.

Artigo 33º

Foro

- 1. O foro é fixado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Maio.
- 2. A aquisição de terreno em regime de aforamento tem por base a necessidade de fomentar o acesso à habitação dos jovens, dos jovens à procura do primeiro emprego, dos membros das comunidades emigradas, dos munícipes que não tenham nenhum terreno adquirido no Município e dos munícipes com parcos recursos e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Social Unico.
- 3. O foro varia de localidade para localidade, e, dentro de cada localidade, atenderá à natureza do solo e ao projeto que nele se pretende implementar.

Artigo 34°

Pagamento do foro

- $1.\ O$ foro é pago anualmente, nos cofres do Município, de abril a Maio do ano a que respeita.
- 2. O não pagamento do foro nos termos fixados no número 1 implica o pagamento do dobro do foro devido.

Artigo 35°

Remição do foro

- 1. O foro pode ser remido, a requerimento do interessado, nas condições e termos fixados no Código Civil, nomeadamente, nos artigos 1491º e seguintes e bem assim no Decreto-lei nº 25/99, de 10 de maio.
- 2. Não é autorizada a remição de foro se o terreno não estiver completamente aproveitado e bem assim quando se comprove que a remição visa prosseguir objetivos de especulação imobiliária.
- $3.~\mathrm{A}$ não autorização da remição do foro nos termos fixados no nº 2 deste artigo deve ser fundamentada de fato e de direito e pode dar lugar aos recursos previstos na legislação administrativa aplicável.

Secção III

Venda

Artigo 36°

Regime aplicável

- 1. A venda de parcelas de terreno do Município do Maio será feita, em regra, por recurso à hasta pública. Entende-se por hasta pública o processo público através do qual o solo municipal é colocado à disposição dos interessados para efeitos de aquisição por aquele que:
 - a) Oferecer melhor preço;
 - b) Garantir maior volume de investimentos;
 - c) Assegurar maiores benefícios para as populações locais envolvidas.
- 2. O órgão municipal competente para dispor dos solos é igualmente competente para conduzir o processo de hasta pública.
- $3.\ O$ anúncio de hasta pública conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) A descrição do lote de terreno que se pretende alienar, com a indicação clara da sua localização e confrontações, conforme a sua inscrição no Cadastro Predial;
 - b) A área do terreno:
 - c) O volume de construções que é possível realizar no terreno, a documentar pela respetiva planta de localização;
 - d) O preço mínimo por que o terreno irá à praça;
 - e) A forma de seleção dos interessados, nomeadamente, se por hasta pública através de pregões ou se por proposta em carta fechada;
 - f) A data e hora da hasta pública ou da abertura das cartas;
 - g) O regime de pagamento, em dinheiro ou em espécie;
 - h) As demais condições de aquisição que o Município considerar pertinente.
- 4. Na hasta pública por proposta em carta fechada o Município pode omitir a condição prevista na alínea d), mas guardará para si o preço mínimo de referência, reservando-se a faculdade de não proceder à venda, caso as propostas apresentadas não atinjam o valor real do imóvel.
- 5. A venda é resolúvel se, no prazo fixado no respetivo contrato ou, na falta deste, decorridos um prazo razoável sobre a data da adjudicação, o comprador, a tanto obrigado, não fizer prova de aproveitamento do terreno adquirido. Em caso algum o prazo fixado neste número poderá ultrapassar cinco anos.
- 6. Feita a resolução, será o interessado notificado para proceder ao levantamento das benfeitorias que tiver realizado no terreno, fixando-se-lhe um prazo razoável, findo o qual se consideram perdidas a favor do Município.
- 7. A resolução da venda não dá direito a qualquer indemnização, mas a mesma poderá ser impugnada nos termos gerais de direito.

Artigo 37°

Casa de habitação, venda a prestações

- O disposto no artigo anterior não é aplicável aos terrenos destinados a construção de casa de habitação.
- 2. A venda de terrenos destinados à construção de casa de habitação poderá ser feita mediante pagamento em prestações, nas condições a fixar no contrato de compra e venda, não podendo o número máximo de prestações mensais e consecutivas ser superior a doze, salvo nos casos excecionais, devidamente fundamentados, em que o interessado poderá solicitar à Câmara Municipal o alargamento das prestações.
- 3. A venda a prestações é sempre realizada com reserva de propriedade a favor do Município do Maio, pelo que a tradição jurídica e material da coisa só ocorrerá com o pagamento da última prestação, mas o interessado poderá entrar na posse do imóvel e realizar as benfeitorias adequadas à utilidade que pretende obter do terreno.
- 4. Optando-se pela venda a prestações, a falta de pagamento de duas prestações consecutivas vence juros de mora no valor de 3%. Todavia, a falta de pagamento de mais de cinco prestações importa o vencimento de todas as demais e o Município poderá resolver o contrato, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara, com a consequente reversão do terreno para o Município.
- 5. Havendo resolução do contrato, o interessado só poderá levantar as eventuais benfeitorias realizadas no terreno com autorização da Câmara Municipal.

Artigo 38°

Princípio de igualdade

- 1. No acesso ao solo nenhum munícipe pode ser atendido na sua pretensão sem observância do disposto no artigo $42^{\rm o},$ nº 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho.
- 2. No prazo de 180 dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento, a Câmara Municipal providenciará a colocação *online* dos elementos que permitam o cumprimento integral do disposto no artigo $42^{\rm o}$, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho.
- 3. A partir da entrada em vigor deste regulamento, todos os pedidos de terrenos devem ser numerados por ordem de entrada nos serviços municipais competentes, valendo a numeração de entrada como ordem obrigatória de preferência no atendimento.
- 4. As decisões relativas à atribuição de terrenos municipais são obrigatoriamente publicadas na página web a que se refere a alínea e) do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho, de modo a torná-las conhecidas de todos os interessados.

Artigo 39°

Oposição

- 1. Aquele que considerar ter sido preterido no atendimento, por inobservância dos critérios fixados no artigo 42° , n° 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho pode deduzir oposição junto dos serviços competentes do Município, demonstrando que, de acordo com os referidos critérios, deveria ter sido atendido com prioridade sobre outros interessados.
- 2. A oposição será deduzida dentro do prazo legal necessário para a consolidação dos atos constitutivos de direitos o qual começa a correr a partir da data de publicação a que se refere o número 4 do artigo anterior.
- 3. Da oposição é notificado o interessado beneficiado para, no prazo de 5 dias, dizer o que tiver por conveniente sobre a pretensão do oponente.
- 4. Se o Município considerar fundada a oposição revogará o ato de atribuição do lote com vista à reposição das regras da prioridade e precedência temporal.
 - 5. Da decisão do Município cabe recurso nos termos gerais de direito.

Secção IV

Arrendamento

Artigo 40°

Regime aplicável

O arrendamento de terrenos pertencentes ao Município do Maio rege-se pelo disposto nos artigos 43º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação administrativa e na lei civil.

Artigo 41°

Conversão

- 1. As concessões de terreno por arrendamento especialmente quando se destinem a fins industriais ou pecuários poderão ser convertidas nas modalidades de venda, aforamento ou atribuição de direito de superfície quando o arrendatário tenha realizado completo aproveitamento do mesmo com a instalação de fábricas, estabelecimentos, plantações ou tratamento de gado.
- 2. Na situação prevista no número anterior, tratando-se de venda, a renda paga ao Município será amputada no preço determinado no momento da aquisição, passando a ter a natureza de renda resolúvel.

Seccão V

Autorização de uso ou ocupação a título precário

Artigo 42°

Regime aplicável

Podem ser usados ou ocupados a título precário, mediante licença especial:

- a) Os solos do domínio público, cuja natureza o permita;
- b) Os solos destinados à exploração de pedreiras;
- c) Os solos adjacentes a jazigos minerais necessários à sua pesquisa ou exploração;
- d) Quaisquer outros solos necessários para fins específicos, não enquadrados nas alíneas anteriores ou sempre que a duração da ocupação prevista não justifique outra forma de disposição.

CAPÍTULO IV

Doação

Artigo 43°

Regime aplicável

- O Município só poderá fazer doação de lotes de terrenos para pessoas coletivas de utilidade pública, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando o lote se destine à construção de infraestruturas de organizações não governamentais para prestação de serviços sem fins lucrativos;
 - Quando o lote se destine à construção de infraestruturas destinadas a atividades de promoção da cultura local, defesa do consumidor, atividade sindical e ensino politécnico ou superior local;
 - c) Quando o lote se destine à construção de infraestruturas destinadas à instalação de serviços públicos do Estado ou das Autarquias, desde que, tal prerrogativa seja igualmente reconhecida ao Município do Maio;
 - d) Quando o lote se destine à construção de infraestruturas destinadas à instalação de organizações internacionais de interesse para o Município do Maio.

CAPÍTULO V

Permuta de solos

Artigo 44°

Permuta de solos

- É permitida a permuta de solos entre entidades públicas e, reciprocamente, entre entidades públicas e particulares.
- 2. Sobre a permuta de solos aplica-se o regime previsto nos artigos $73^{\rm o}$ e $74^{\rm o}$ do Derceto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho.

CAPÍTULO VI

Direito de preferência

Artigo 45°

Direito de preferência

- 1. Nos termos do artigo 75º do Decreto-Legislativo nº 2/2007, de 19 de julho, é reconhecido às Autarquias Locais o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados em áreas compreendidas num plano detalhado devidamente aprovado ou em área delimitada pelo programa municipal de atuação urbanística.
- 2. Na situação prevista no número anterior, o vendedor deve notificar o Município para, no prazo de 30 dias, exercer o seu direito de preferência.
- 3. Quando não tenha sido previamente notificado pelo vendedor para exercer o direito de preferência, o Município poderá, oficiosamente, no momento do pagamento do Imposto Unico sobre o Património que competir àquela transação, suster o referido pagamento e comunicar ao interessado que pretende exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido por lei.
- 4. Na situação prevista no número anterior, o Município preferirá pelo preço e nas demais condições fixadas para o anterior comprador, prosseguindo-se o processo de compra e venda sem mais negociações.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 46°

Fiscalização e Instrução

A competência para a fiscalização do cumprimento do presente regulamento, para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação de coimas, pertence à Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos seus membros.

Artigo 47°

Infrações

Constitui contra-ordenação a infração ao disposto neste Regulamento, nomeadamente, a prática dos seguintes fatos:

- a) A ocupação de terrenos fora das condições previstas neste Regulamento;
- b) A ocupação da via pública sem a competente de licença;
- c) A permissão da utilização de licença por outrem, ressalvadas as situações admitidas neste Regulamento;
- d) A adulteração dos elementos, tal como aprovados, ou a alteração à demarcação efetuada;
- e) A não remoção tempestiva, nas situações em que esta tenha sido obrigada;
- f) A construção clandestina;
- g) A violação das normas de combate à especulação imobiliária;
- h) A violação do direito de preferência do Município nas transações imobiliárias;
- i) A inobservância de qualquer norma imperativa deste Regulamento.

Artigo 48°

Coimas

- $1.\ As$ coimas aplicáveis às infrações ao presente Regulamento seguem o regime constante do Regime Geral das Contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/95, de 27 de outubro.
 - 2. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 49°

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 50°

Construções clandestinas

- 1. Aquele que ocupar terreno da Autarquia para construção clandestina será intimado verbalmente a proceder imediatamente à desocupação, por qualquer autoridade, seja ela municipal ou policial, no prazo limite de vinte e quatro horas, a contar do momento em que se tomou conhecimento da construção ilegal, findo o qual proceder-se-á à destruição da construção, sem dependência de mais formalidades.
- 2. No momento da destruição da construção ilegal será entregue ao infrator, se for conhecido, uma cópia do auto de destruição da construção e aplicar-se-lhe-á uma coima, de acordo com a gravidade da infração.
- $3.\ A$ reincidência é punível com a duplicação da coima aplicada pela infração anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 51°

Norma transitória

As ocupações de solos do domínio público municipal já existentes ficam sujeitas ao disposto no presente Regulamento, devendo a sua regularização processar-se no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 52°

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias, a contar da data da sua publicação no $Boletim\ Oficial.$

Assembleia Municipal do Maio, aos 26 de maio de 2021. — O Presidente, $Michel\ Umar\ Santos\ Frederico.$

PARTE

BANCO INTERATLÂNTICO, S. A

Relatório

Nos termos do Aviso 6/94 de 19 de Julho, o Banco Interatlântico, S. A, divulga os seguintes elementos, relativos ao seu exercício em 2020:

1. ESTRUTURA ACCIONISTA

NOME DO ACCIONISTA	% de acções
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA	70,00 %
EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	11,69 %
ADEGA, SA	6,73 %
RUI AUGUSTO TAVARES MOREIRA ALMEIDA PINTO	5,09 %
PEDRO JOSÉ SAPINHO RODRIGUES PIRES	2,41 %
DAVID HOPFFER ALMADA	1,58 %
TEREZA JESUS TEIXEIRA B. AMADO	1,24 %
FRANCISCO BARBOSA AMADO	0,84 %
MÁRIO JORGE MENEZES	0,39 %
RACAN, LDA.	0,04 %

PRINCIPAIS INDICADORES

Indicadores	em	31	de	Dezembro

			M	ilhares CVE
	31-12-2020	31-12-2019	Valor	%
INDICADORES DE BALANÇO E DE EXPLORAÇÃO			1	
Activo Liquido	24.274.644	24.454.041	-179.397	-0,7%
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	2.599.028	1.087.661	1.511.367	139,0%
Aplicações em Instituições de Crédito	28.626	3.066.031	-3.037.405	-99,1%
Crédito a clientes (Líquido)	19.161.948	18.416.668	745.280	4,0%
Crédito Titulado Bruto	5.054.720	4.506.715	548.006	12,2%
Crédito não Titulado Bruto	14.866.919	14.856.400	10.519	0,1%
dos quais: Crédito vencido	1.325.472	1.705.666	-380.195	-22,3%
Outros valores associados	24.434	17.196	7.238	42,1%
Imparidade	784.125	963.643	-179.518	-18,6%
Recursos de clientes	21.111.750	21.589.122	-477.372	-2,2%
Capitais Próprios	2.746.004	2.408.790	337.214	14,0%
Produto Global de Actividade	1.077.051	1.234.568	-157.517	-12,8%
Margem Financeira	921.357	1.006.459	-85.102	-8,5%
Margem Complementar	155.693	228.109	-72.415	-31,7%
Custo de Estrutura	604.959	615.471	-10.512	-1,7%
Imparidades e Provisões	170.659	131.683	38.975	29,6%
Resultado de Exploração	472.092	619.097	-147.005	-23,7%
Resultado Líquido	283.795	477.373	-193.578	-40,6%
RÁCIOS DE RENTABILIDADE E EFICIÊNCIA				
Rentabilidade Líquida do Activo (ROA)	1,2%	2,0%	-0,8 p.p	(1)
Rentabilidade dos Capitais Próprios (ROE)	10,9%	21,6%	-10,6 p.p	(1)
Produto Global de Actividade / Activo Líquido Médio	4,4%	5,1%	-0,8 p.p	(1
Custo com Pessoal / Produto Global de Actividade	27,0%	21,6%	5,4 p.p	
Cost to income	56,2%	49,9%	6,3 p.p	
Comissões Líquidas / Volume de Negócios	0,25%	0,34%	-0,09 p.p	(2
Comissões Líquidas / Custos com Pessoal	30,7%	46,2%	-15,5 p.p	
QUALIDADE DE CRÉDITO E COBERTURA				

			1VI	lilhares CVE
	31-12-2020	31-12-2019	Valor	%
Rácio de NPL (Non-performing loans)	9,1%	13,2%	-4,1 p.p	
Rácio de NPL Líquido	5,4%	9,3%	-4,0 p.p	
Rácio de NPE (Non-performing exposure)	6,4%	10,0%	-3,5 p.p	
Cobertura NPL	41,2%	33,0%	8,2 p.p	
Cobertura NPE	41,1%	31,5%	9,5 p.p	
Custo do Risco de Crédito	1,0%	0,6%	0,5 p.p	
Crédito e juros vencidos/Crédito Bruto	8,9%	11,5%	-2,6 p.p	
Qualidade do crédito BCV (Circular Série "A " nº 150/DSE/2009)	5,7%	7,6%	-1,8 p.p	
Imparidade do Crédito / Crédito e juros vencidos	58,33%	55,91%	2,4 p.p	
RÁCIOS DE ESTRUTURA				
Crédito a clientes (Líquido) / Activo Líquido	59,0%	57,8%	1,2 p.p	
Rácio de Transformação (Crédito Líquido / Depósitos)	66,6%	64,2%	2,4 p.p	
RÁCIOS DE SOLVABILIDADE E LIQUIDEZ				
Rácio de Solvabilidade	15,8%	14,8%	1,0 p.p	
Liquidity Coverage Ratio (LCR)	140,0%	179,4%	-39,4 p.p	
OUTROS INDICADORES				
Nº de Empregados	159	152	7	4,6%
Nº de Agências	9	9	0	0,0%
Empregado por Agência	17,7	16,9	1	4,6%
(Crédito+Depósitos)/nº Empregados	226.281	239.773	-13.492	-5,6%
(Créditos+Depósitos)/nº Agências	3.997.630	4.049.502	-51.873	-1,3%

⁽¹⁾ Capitais Próprios a Actívos Líquidos Médios (13 observações)

⁽²⁾ Volume de Negócio = Crédito Bruto Médio + Depósitos de Clientes Médio (13 observações)

⁽³⁾ Crédito não titulado

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.R.L.
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEZEMBRO 2019

(Montantes expressos em milhares de Escudos de Cabo Verde)

			dez-20		dez-19				
		Ativo	Imparidade e	Ativo	Ativo				
ATIVO	Notas	Bruto	amortizações	Ifquido	líquido	PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Notas	dez-20	dez-19
					Proforma				Proforma
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	ო	2.599.028	:10	2.599.028	1.087.661	Recursos de outras instituições de crédito	14	83.580	128.953
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4	526.874	•	526.874	504.147	Recursos de clientes e outros empréstimos	15	21.189.156	21.702.053
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento Integral	ß	383.749	•	383.749	316.388	Provisões	16	13.356	39.723
Aplicações em instituições de crédito	9	28.626		28.626	3.066.031	Passivos por impostos correntes	12	28.903	32.006
Crédito a clientes	7	19.946.073	(784.125)	19.161.948	18.416.668	Passivos por impostos diferidos	12	28.788	14.847
Activos não correntes detidos para venda	80	•	1	•	9.114				
Outros ativos tangíveis	თ	1.204.363	(899.003)	305.360	320.165	Outros passivos	18	184.858	183.138
Ativos intangíveis	9	210.318	(126.836)	83.482	41.490	Total do Passivo		21.528.640	22.100.719
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	Ŧ	96.948		96.948	98.096				
Activos por impostos correntes	12	7.292	ı	7.292	36.325				
Activos por impostos diferidos	12	5.091	•	5.091	5.091	Capital	19	1.000.000	1.000.000
Outros ativos	13	1.246.842	(170.595)	1.076.247	602.805	Prémios de emissão	20	388	388
						Reservas de justo valor	20	99.501	46.081
						Outras reservas	20	1.362.320	897.846
						Resultados transitados	20	,	(12.900)
						Resultado do exercício	20	283.795	471.845
						Total do Capital próprio		2.746.004	2.403.262
Total do Ativo		26.255.204	(1.980.559)	24.274.644	24.503.981	Total do Passivo e do Capital Próprio		24.274.644	24.503.981

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS

FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEZEMBRO 2019

(Montantes expressos em milhares de Escudos de Cabo Verde)

	Notas	dez-20	dez-19
			Proforma
ros e rendimentos similares	21	1.066.673	1.147.735
s e encargos similares	22	(145.316)	(146.112)
NANCEIRA		921.357	1.001.623
instrumentos de capital	23	1.406	1.479
de serviços e comissões	24	121.528	162.241
serviços e comissões	24	(32.300)	(39.258)
reavaliação cambial	25	28.916	47.896
nação de outros activos	26	2.814	370
s de exploração	27	16.443	55.380
ANCÁRIO		1.060.165	1.229.731
om pessoal	28	(290.855)	(266.350)
rais administrativos	29	(235.414)	(271.981)
es e amortizações do exercício	9 e 10	(78.690)	(79.430)
reposições e anulações	16	24.642	(24.699)
ctivos financeiros líquida de reversões e recuperações	17	(152.646)	(40.763)
outros activos líquida de reversões e recuperações	17	(25.769)	(66.221)
empresas associadas e empreendimentos conjuntos	11	11.265	21.625
ES DE IMPOSTOS		312.698	501.911
entes	12	(28.903)	(32.006)
	12	-	1.940
		(28.903)	(30.066)
ÓS IMPOSTOS		283.795	471.845
médio de ações ordinárias emitidas		100.000	400.000
por acção (CVE)	30	100.000 2.838	100.000
	30	2.838	4.718

Praia, 22 de Junho de 2021

A Responsável pelo Gabinete de Contabilidade

Maria Idalsisa Martins

A Comissão Executiva

Pedro Gomes Soares



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

i

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.